

**Ofício Circular nº 501/2026/CGJCE**

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(Às) Senhores(as) Juízes(as) de Direito

Processo nº 8522277-61.2026.8.06.0000 (SEI)

Assunto: Ciência acerca da expedição da Portaria Presi nº 713/2025 do TRF da 1ª Região.

Senhores Juízes e Senhoras Juízas,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho, por meio do presente, encaminhar cópia do inteiro teor do Ofício-Circular SJDF-SECAD nº 6/2026, oriundo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que comunica a expedição da Portaria Presi nº 713/2025 do TRF da 1ª Região, que adequou as normas internas daquele Tribunal ao cenário de integral virtualização dos processos judiciais, estabelecendo procedimentos que repercutem diretamente na cooperação jurídica entre os órgãos do Poder Judiciário.

Diante do exposto, seguem em anexo os documentos de IDs 0905293, 0852917 e 0852922, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas respectivas unidades judiciárias.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA, Desembargador**, em 09/09/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906158** e o código CRC **68F83D17**.

Referência: Processo nº 8522277-61.2026.8.06.0000

SEI nº 0906158



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO-CIRCULAR SJDF-SECAD 6/2026

A Suas Excelências

**As Senhoras Desembargadoras e os Senhores Desembargadores
Presidentes dos Tribunais de Justiça**

dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Ref.: Alterações promovidas pela Portaria TRF1 - Presi 713 (25494706), de 16/12/2025, e seu impacto nas rotinas do sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico.

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de dar ampla divulgação, no âmbito dessa Corte e respectivas Comarcas, à Portaria Presi 713/2025 25494706 (**cópia anexa**), do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que, adequando as regras internas do Tribunal ao cenário atual de total virtualização dos processos no âmbito da 1ª Região, estabeleceu diretrizes e normas que geram reflexo na cooperação jurídica entre os órgãos do Poder Judiciário.

Ressalto que a norma, de cumprimento obrigatório por parte da Seção Judiciária do Distrito Federal, estabelece as seguintes alterações :

a) protocolo direto no PJe: as cartas precatórias e os processos com declínio de competência destinados à Justiça Federal da 1ª Região devem ser protocoladas diretamente no sistema PJe da respectiva jurisdição destinatária, pelo próprio órgão deprecante ou declinante, mediante a utilização de perfil próprio no sistema;

b) vedação ao uso de malote digital e e-mail: fica vedado o envio de autos processuais (**total ou parcialmente**) por meio de malote digital ou correio eletrônico;

c) autorização de devolução imediata: caso alguma peça seja enviada em desacordo com a norma (via *e-mail* ou malote digital), a área responsável no órgão destinatário está formalmente autorizada a devolvê-la imediatamente à origem.

Sugere-se, ainda, em relação às cartas precatórias, que sejam protocolados os documentos essenciais (como a petição inicial e a decisão que determinou a expedição do expediente), ao invés de *links* de acesso. Estes, com frequência, apresentam falhas ou indisponibilidade, o que impossibilita o cumprimento do ato deprecado.

Para que essa instituição protocole documentos diretamente no Sistema PJe (conforme previsto no art. 43-B da Portaria), deverá se encaminhado *e-mail* institucional para o endereço secla.df@trf1.jus.br, da Seção de Classificação e Distribuição desta Seção Judiciária, solicitando a habilitação no PJe com o perfil "**Distribuidor de Outro Tribunal**", juntamente com as seguintes informações:

a) nome completo do(s) servidor(es) indicado(s):

b) CPF;

c) e-mail institucional.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Luiz Coêlho de Freitas, Diretor do Foro**, em 04/08/2026, às 20:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25616315** e o código CRC **E9AA3E6E**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 713/2025

Altera a [Portaria Presi 8016281, de 17 de abril de 2019](#), que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante dos autos do PAe/SEI 0021587-42.2018.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a conclusão da implantação do Processo Judicial Eletrônico –PJe no âmbito do TRF 1ª Região, com a digitalização e migração da totalidade dos processos para o referido sistema;
- b) o procedimento inteiramente automático na formação e distribuição do processo judicial eletrônico, com dispensa da distribuição por meio de juiz distribuidor ou envio de peças mediante o uso de arquivos ou malotes digitais;
- c) a possibilidade atual do PJe de receber o protocolo judicial, por meio de modalidade específica, no tocante às cartas precatórias, aos conflitos de competência ou declínios de competência;
- d) a necessidade de adequação do regulamento interno, que disciplina o PJe, aos novos parâmetros de tramitação dos processos judiciais eletrônicos, em decorrência dos avanços tecnológicos do sistema,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a [Portaria Presi 8016281, de 17 de abril de 2019](#), que passa a vigorar da seguinte forma:

[...]

Art. 39. Quando da prolação de decisões no âmbito do PJe de 2º grau relativas a processos que tramitem no PJe de 1º grau, a unidade responsável no Tribunal ou na Turma Recursal deverá encaminhar, por meio da funcionalidade de comunicação entre instâncias, os documentos necessários à respectiva comunicação.

Parágrafo único. A ferramenta prevista no *caput* deste artigo deverá ser utilizada pelo 1º grau para o envio de informações e decisões referentes a processos relacionados que tramitem no 2º grau.

Seção V

Do Declínio de Competência e da Carta Precatória

[...]

Art. 41. Na hipótese de declínio de competência de processo físico migrado para o PJe, a redistribuição será realizada diretamente no PJe, enviando-se os autos físicos ao juízo competente.

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

Art. 42. (Revogado)

Art. 43. As cartas precatórias e a declinação de competência serão protocoladas diretamente no PJe, na respectiva jurisdição, pelo órgão deprecante ou declinante, por meio de perfil próprio no sistema.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

Parágrafo único. O declínio de competência dos órgãos julgadores da seção ou subseção judiciária da 1ª Região para o Tribunal, ou vice-versa, deve observar o procedimento próprio de remessa diretamente pelo PJe.

Art. 43-A. É vedado o envio de autos processuais, total ou parcialmente, por meio de malote digital ou correio eletrônico, ficando a área responsável no órgão destinatário autorizada a devolvê-los imediatamente à origem.

Art. 43-B. O cadastro de usuários servidores de outros tribunais no perfil próprio, a fim de possibilitar o protocolo de processos no PJe, deve ser realizado, no âmbito do 1º grau, pela seção ou subseção judiciária respectiva e, no âmbito do 2º grau, pela Assessoria de Apoio à Gestão Judiciária.

Art. 44. (Revogado)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 16/12/2025, às 17:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24190820** e o código CRC **AC2CAC84**.